



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), direcionado para a formação de quadros associados ao Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), com validade até 31 de dezembro de 2018.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 2926186/2015	PARECER: 1064/2016	APROVADO: 23.11.2016

I – RELATÓRIO

A Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Professora Fátima Maria Leitão Araújo, mediante o processo SPU nº 2926186/2015, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia–Licenciatura em Regime Especial, ofertado pela UECE, direcionado para a Formação de Professores (PARFOR).

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977.

O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), é um programa emergencial de formação de professores, instituído para atender ao disposto no Artigo 11, Inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Referido programa visa introduzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e contribuam para a melhoria da qualidade de educação básica do país.

O PARFOR é realizado em regime de colaboração entre a União e por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, permitindo o acesso dos docentes à formação prevista na LDBEN e a oferta de turmas especiais, por Instituições de Educação Superior (IES), em cursos de:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1064/2016

I – Licenciatura – para docentes ou tradutores intérpretes de Libras em exercício na rede pública de educação básica que não tenham formação superior ou que mesmo tendo essa formação se disponham a realizar curso de licenciatura na etapa/disciplina em que atuam em sala de aula;

II – Segunda Licenciatura – para professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos, três anos na rede pública de educação básica e que atuam em área distinta da sua formação inicial, ou para profissionais licenciados que atuam como tradutor intérprete de Libras na rede pública de educação básica;

III – Formação Pedagógica – para docentes ou tradutores intérpretes de Libras, com nível superior em curso que não seja de licenciatura, que se encontram no exercício da docência na rede pública de educação básica.

O Curso de Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, executado em parceria com o PARFOR/UECE, foi aprovado pela Resolução nº 3392/2011, do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE) em 16 de maio de 2011 e pela Resolução nº 793/2011/CONSU, de 27 de junho de 2011.

O processo de reconhecimento do Curso está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho:

- I – Solicitação de reconhecimento do curso
- II – Projeto Pedagógico do Curso
- III – Resoluções de aprovações do Curso
- IV – Matriz Curricular
- V – Corpo docente

II – DO CURSO

O processo oriundo da UECE que solicita a este CEE o reconhecimento do Curso está, de forma sintética, assim caracterizado:

Local de funcionamento: Campos do Itapery – Fortaleza

Curso: Graduação em Pedagogia – Licenciatura

Carga Horária: 3.213 horas-aula, assim distribuídas:

Atividades Formativas: 2.703 horas-aula

Atividades Científico Culturais: 102 horas-aula atividades

Estágio Supervisionado: 408 horas-aula

Número de Vagas: 35 vagas semestrais

Número de Professores: 33(trinta e três) professores, sendo 25(vinte e cinco) doutores, 7(sete) mestres e 1(um) especialista.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1064/2016

Período de Integralização: 4 anos

Funcionamento: sexta-feira à noite, sábados, manhã, tarde e nos meses de Janeiro e Julho de forma intensiva.

Ingresso: Processo Seletivo

O Curso habilita os diplomados para a docência da educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na gestão escolar e para atuação em campos educativos e formativos em ambientes não-escolares.

As atividades curriculares são ofertadas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. A metodologia apresentada no PPC do Curso detalha as disciplinas, incluindo o Estágio Supervisionado Obrigatório e as Atividades Acadêmicas Complementares.

O Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial é desenvolvido na modalidade presencial em oitenta por cento da carga horária total do curso e na modalidade a distância em vinte por cento como parte integrante das disciplinas presenciais.

A modalidade presencial é desenvolvida no decorrer dos semestres letivos previstos no calendário acadêmico da UECE, cumprindo os tempos necessários para a integralização de sua carga horária.

A modalidade a distância, como parte integrante das disciplinas presenciais, é executada ao longo do curso e desenvolvida por meio de um conjunto de atividades simultâneas às presenciais, orientadas pelos professores das disciplinas, de modo a articular teoria e prática educativa na perspectiva de integração do ensino, pesquisa e extensão.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1064/2016

Atende, ainda, à Resolução CNE/CP nº 1/2006, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia/Licenciatura.

IV – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), direcionado para a formação de quadros associados ao Plano Nacional de Formação dos Professores (PARFOR), com validade até 31 de dezembro de 2018.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das reladoras.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

Comissão Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE